



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

### **PARECER CREMEB 49/2002**

(Aprovado em sessão plenária de 19/11/2002)

#### **PARECER CONSULTA**

**Expediente nº 88.939/02**

**Assunto: Atividade de residência médica em plantão não supervisionado.**

**Relator: Cons. Jayme Batista Freire de Carvalho**

**Ementa: Os médicos quando atuando em regime de Residência Médica, não têm obrigação de frequentar plantões não supervisionados por preceptores, porém a Coordenação de Ensino Médico do Hospital deve avisar com antecedência mínima de 24 horas à Direção do Hospital do não comparecimento do médico residente, sob pena de caracterizar-se abandono de plantão.**

Em 22/07/02 o consulente encaminhou a este Conselho ofício com o título “Consulta”:

Conforme o decreto de nº 80.281, artigo 1º das Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, o médico residente no curso de seu treinamento é aluno de curso de pós-graduação, devendo, portanto, todas as suas atividades receberem a devida supervisão. Além disso, não há vínculo empregatício entre ele (médico residente) e as instituições mantenedoras.

Com base nesses dados, pergunto:

Pode o médico residente ausentar-se de plantão não supervisionado, ou seja, quando não há na unidade plantonista vinculado à instituição?”.

O documento foi inicialmente enviado à Consultoria Jurídica do CREMEB, em 05/08/02 emitido o seguinte parecer:

O consulente indaga se pode o médico residente ausentar-se de plantão não supervisionado, ou seja, quando não há na unidade plantonista vinculada à instituição.

Inicialmente esclareça-se que nos termos do art.17, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

A Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

funcionando sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Tratando-se de um aprimoramento o médico residente tem sobre si a responsabilidade pelos atos médicos praticados. Assim, o residente ao prestar atendimento ao paciente assume a responsabilidade direta pelos atos executados.

O art. 1º, do Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, dispõe: “A residência em Medicina constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em regime de dedicação exclusiva, funcionando em instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médico de elevada qualificação ética e profissional”.

A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, dispõe que: “Art 5º - Os programas dos cursos de residência médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão”.

Também sobre a matéria temos a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica nº 04/78, que no art. 5º, alínea “d” dispõe: “A supervisão permanente do treinamento do residente por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa de título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica, observada a proporção mínima de um médico do corpo clínico em regime de tempo integral para 6 (seis) residentes, ou de 2 (dois) médicos do corpo clínico em regime de tempo parcial para 3 (três) médicos residentes”.

Diante do exposto concluímos que:

1. A Residência Médica se constitui uma modalidade de ensino de pós-graduação, como um complemento da aprendizagem;
2. Embora seja definida como uma modalidade de ensino o médico residente ao desempenhar suas atividades tem sobre si a responsabilidade pelos atos omissivos ou comissivos que praticar;
3. O residente ao prestar atendimento médico ao paciente assume a responsabilidade direta pelos atos decorrentes da conduta médica adotada.
4. É obrigatória a supervisão permanente do treinamento do residente e deve ser exigida, na forma da Resolução do CNRM nº 4/78.
5. A ausência de supervisão implica em transgressão à norma, respondendo pelo ilícito o diretor médico da instituição que permite que o médico residente atue sem a necessária e obrigatória supervisão, descaracterizando a residência como forma de aprendizagem prática.
6. A ausência de supervisão, entretanto, não exime o médico residente, de qualquer responsabilidade pelos atos médicos praticados.
7. Constitui infração ética o abandono de plantão pelo médico residente, não se constituindo como justificativa para tal ato a ausência de supervisão, não se



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA  
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

podendo, na hipótese isentar o residente da responsabilidade jurídica por eventuais danos, inclusive, por omissão de socorro.

Em 13/08/02 foi enviado pelo Corregedor a este Conselheiro, documento nos designando como Relator do presente Expediente Consulta.

#### **DO PARECER:**

Após análise do parecer emitido pela Consultora Jurídica, Cássia Barreto da Silva, onde fica estabelecido quais são os direitos e deveres do médico residente de acordo com a legislação atual, podemos informar ao consulente que os médicos residentes não têm a obrigação de freqüentar os plantões que não tenham supervisão, porém cabe a Comissão de Residência Médica(COREME) informar com antecedência à Direção do Hospital quais os dias da semana que os residentes não trabalharão em regime de plantão, pois o abandono ou não comparecimento sem aviso prévio constituirá infração ao Código de Ética Médica.

Salvador, 27 de setembro de 2002.

**Cons. Jayme Batista Freire de Carvalho**  
Relator